



aprovado pelos 07 vereadores.  
24.05.2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

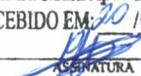
**MENSAGEM Nº 13/2022**

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Aiuaba, Ceará em 20 de maio de 2022

  
Câmara Municipal de Aiuaba  
Bento Feitosa Leite  
Presidente

Câmara Municipal de Aiuaba  
RECEBIDO EM: 20/05/2022  
  
ASSINATURA

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba – Estado do Ceará, que Regulamenta a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito do Município De Aiuaba-CE.

**JUSTIFICATIVA.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente iniciativa propõe regulamentar a carteira funcional para uso dos Agentes de Trânsito do Município de Aiuaba.

Este projeto de lei é essencial para que os Agentes de Trânsito sejam identificados facilmente pelos munícipes, bem como pelos órgãos da administração e garantir segurança no trânsito do Município de Aiuaba.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 20 de maio de 2022.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**  
Prefeito



aprovado pelos os vereadores  
dos presentes. Em 24-  
05 de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**PROJETO DE LEI Nº13/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

  
Câmara Municipal de Aiuaba  
Bento Feitosa Leite  
Presidente

**EMENTA:** Regulamenta a Carteira de Identidade Funcional dos Agentes de Trânsito do Município De Aiuaba-CE e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de AIUABA**, Estado de **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a carteira de identidade funcional dos Agentes de Trânsito do Município de Aiuaba-CE, documento de fé pública do município.

Art. 2º - A carteira funcional de que trata esta lei é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os Agentes de Trânsito.

Parágrafo único - A carteira de identidade funcional não substitui o uso da cédula de Registro Geral (RG).

Art. 3º O Diretor do DEMUTRAN ficará encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

Art. 4º - Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos do(a) servidor(a):

I - Certidão de nascimento ou casamento;

II - Registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;

III - Cadastro de pessoa física (CPF);

IV - Documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§1º - Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia autenticada junto ao Diretor do DEMUTRAN.

§2º - Cabe ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal arquivar as cópias dos documentos elencados neste artigo, no assentamento individual do (a) servidor (a).

Art. 5º - A carteira funcional será entregue pessoalmente ao AGENTE DE TRÂNSITO, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo (a) portador (a), contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 6º - O (a) integrante do DEMUTRAN portador (a) da carteira funcional tem franco acesso aos locais sob fiscalização municipal, quando em serviço, e a ele(a) deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, conforme a Lei Municipal nº 157/2020.

Art. 7º - A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Dimensões de 10 x 7 cm (fechado);

II - Impresso em papel específico a ser estipulado pelo órgão expedidor;

III - deverá ser plastificada proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º - A carteira funcional dos Agentes de Trânsito conterà os seguintes elementos:

I - No anverso:

a) a inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE";

b) a inscrição: "AGENTE DE TRÂNSITO";

c) o nome completo do(a) identificado(a);

d) fotografia no formato de 2,5 x 3 cm;

e) assinatura do(a) Agente de Trânsito identificado(a);

i) brasão do DEMUTRAN do Município de Aiuaíba-CE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

j) a data de admissão do(a) identificado(a).

II - No verso:

a) a inscrição referente ao órgão emissor: "Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura";

b) o número da matrícula funcional do(a) identificado(a);

c) o número do registro geral de identidade (RG);

d) o número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

e) o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

f) a data de nascimento do(a) identificado(a);

g) a naturalidade do(a) identificado(a);

h) a data de expedição;

i) o tipo sanguíneo e fator RH;

j) impressão digital do polegar direito;

k) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

Art. 9º - Para a captura da foto do(a) Agente de Trânsito deverá ser utilizado fundo branco, onde o(a) servidor(a) deverá utilizar o uniforme operacional completo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 10 - Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o(a) Agente de Trânsito deverá protocolar requerimento dirigido ao Departamento Pessoal juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º - Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I - Extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II - Mudança de dados de qualificação;

III - Mudança de situação funcional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§2º - Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o Agente de Trânsito deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Diretor para eventual análise.

§3º - Caso seja necessário, o Diretor remeterá o caso previsto no inciso I deste artigo, à Procuradoria para a devida apuração, na hipótese em que ficar provada a culpa do servidor, este ficará obrigado em pagar as custas da expedição da segunda via do documento.

Art. 11 - No momento da entrega da nova carteira funcional, o Agente deverá entregar a carteira anterior, a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 12 - O uso indevido e a ausência do porte da carteira funcional sujeitarão ao Agente de Trânsito às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único - É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional do Agente de Trânsito.

Art. 13 - O Agente de Trânsito perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, sempre que houver:

I - Proibição de uso na legislação vigente;

II - Em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo;

Art. 14 - É parte integrante desta lei o anexo I, que trata do modelo da carteira de identidade funcional do Agente de Trânsito

Art.15 - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento Municipal.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 20 de maio de 2022.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**  
Prefeito Municipal de Aiuaba

**ANEXO I**

**Modelo da Carteira de Identificação Funcional dos Agentes de Trânsito de Aiuaba - CE.**

**IDENTIDADE FUNCIONAL**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**  
**AGENTE DE TRÂNSITO** 

 **NOME**  
ANTONIO XXXX

**DATA DE ADMISSÃO**  
01/05/20XX



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO AGENTE

LEI FEDERAL Nº 12.037/2009 - LEI MUNICIPAL Nº123/2020

**IDENTIDADE FUNCIONAL**

 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** 

**MATRÍCULA**  
Nº 02512XXX

**NATURALIDADE**  
AIUABA/CE

**RG**  
1205871XX

**DATA DE EXPEDIÇÃO**  
01/05/20XX

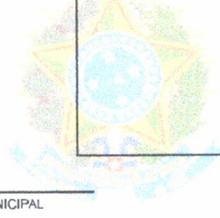
**CPF**  
123.456.879-XX

**FATOR RH**  
A+

**CNH**  
01265085XXX

**POLEGAR DIREITO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
01/02/19XX



\_\_\_\_\_  
Ramilson Araújo Moraes - PREFEITO MUNICIPAL

LEI FEDERAL Nº 12.037/2009 - LEI MUNICIPAL Nº123/2020

